



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9187 , DE 22 DE AGOSTO DE 2000.

Dispõe sobre a composição do Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CONDER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V da Constituição Estadual e, tendo em vista o que preceituam os arts. 9º a 13, da Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992, regulamentos pelo Decreto nº 9161, de 31 de julho de 2000,

D E C R E T A:

=====

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem o Conselho de Desenvolvimento do Estado de Rondônia – CONDER, os representantes dos seguintes órgãos públicos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES:

a) MIGUEL DE SOUZA – Titular;

b) MARIA EMÍLIA DA SILVA – Suplente;

II - Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD:

a) ARNALDO EGÍDIO BIANCO - Titular;

b) PEDRO VILSON DIAS PINHEIRO - Suplente;

III - Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

a) JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS - Titular;

b) MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA - Suplente;

IV - Banco do Brasil S.A:

a) PAULO ODAIR POINTEVIN FRAZÃO – Titular;

b) ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS – Suplente;

V - Banco da Amazônia S.A:

a) AUGUSTO AFONSO MONTEIRO DE BARROS – Titular;

b) JOSUÉ DA COSTA CARDOSO – Suplente;

VI – Caixa Econômica Federal:

a) WILLIAM WAGNER FERREIRA – Titular;

b) GILBERTO BARDEN – Suplente;

VII - Federação das Indústrias do Estado de Rondônia – FIERO:

a) JÚLIO AUGUSTO DE MIRANDA FILHO – Titular;

b) ANTÔNIO ROCHA GUEDES – Suplente;

VIII - Federação da Agricultura do Estado de Rondônia –

FAERON:

a) FRANCISCO FERREIRA CABRAL – Titular;

b) NESTOR ROMIO – Suplente;

FECOMÉRCIO: IX - Federação do Comércio do Estado de Rondônia –



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

- a) FRANCISCO TEIXEIRA LINHARES – Titular;
- b) JOSÉ SALVIO COELHO - Suplente;


X - Federação das Associações Comerciais e do Estado de Rondônia – FACER:

- a) JAIRO PELLERES – Titular;
- b) ANTÔNIO ORLANDINO GURGEL DO AMARAL –
Suplente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2000, 112º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador